

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a egrégia Corte, RESOLVEU, por maioria, aprovar a proposta substitutiva à minuta apresentada pela Comissão Especial, nomeada por meio da Portaria nº 646, de 04 de abril de 2005, objetivando a aprovação do Regulamento de Vitaliciamento de Juízes deste Tribunal, definindo os critérios para avaliação de desempenho funcional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Durante o período de vitaliciamento, o juiz será avaliado quanto ao desempenho jurisdicional, à idoneidade e à adaptação ao exercício do cargo.

Art. 2º. A orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos Juízes Titulares e Substitutos, durante o processo de confirmação nos cargos (vitaliciedade), incumbe à Comissão Especial de Orientação, Acompanhamento e Avaliação designada para tal fim pelo Tribunal Pleno - doravante simplesmente denominada Comissão Especial, composta de 03 (três) magistrados, sendo 02 (dois) juízes efetivos do Tribunal e 01 (um) juiz de 1º grau vitalício.

§ 1º. A Comissão Especial terá seus arquivos, documentos e pastas organizados na Secretaria da Corregedoria.

§ 2º. A Comissão Especial terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem delegadas na forma deste regulamento:

I - acompanhar a atuação do juiz vitaliciando durante o estágio probatório;

II - orientar a atuação do juiz vitaliciando no que diz respeito à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados, pessoalmente por quaisquer dos membros da Comissão Especial ou por meio de correspondência dirigida ao interessado, em caráter sigiloso, contendo as respectivas recomendações;

III – avaliar a atuação do juiz vitaliciando, mediante a elaboração fundamentada de relatórios trimestrais e de avaliação final, a serem encaminhados ao Juiz Corregedor, com cópia ao juiz vitaliciando, atentando-se para as disposições contidas no art. 3º desta Resolução.

§ 3º. A referida Comissão baseará seu parecer em elementos coligidos pela Secretaria da Corregedoria Regional e outras fontes idôneas de informação, especialmente da Escola Judicial, sendo que - aqueles relativos à Corregedoria - consistirão num quadro contendo os dados relativos à atividade do magistrado, registrando:

a) o número de audiências a que deixou de comparecer sem causa justificada, inclusive considerando as hipóteses de força maior, caso fortuito ou outro fato ponderável que venha a ser relatado pelo juiz vitaliciando, mediante ofício à Corregedoria, com cópia à Comissão Especial;

b) o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução, levando-se em conta o volume de serviço de cada Vara do Trabalho e outras peculiaridades concernentes ao exercício funcional do Magistrado ou à Vara em que atue;

c) número de decisões declaradas nulas;

d) as penas disciplinares que tenha sofrido.

Art. 3º. O juiz vitaliciando remeterá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, à

Comissão Especial, cópia das sentenças e das decisões (processo de conhecimento, processo de execução, processo cautelar, antecipação de tutela, embargos de terceiro, embargos à arrematação, artigos de liquidação e embargos de declaração) por ele prolatadas, as quais serão analisadas pela Comissão Especial, verificando-se a presteza e a segurança jurídica no exercício do cargo.

§ 1º. O juiz vitaliciando deverá encaminhar, mensalmente e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, as informações que entender relevantes à sua atuação funcional no respectivo período.

§ 2º. O juiz em estágio probatório poderá também encaminhar à Comissão Especial os títulos ou certificados de participação em eventos acadêmicos, de natureza jurídica, os relativos ao aperfeiçoamento intelectual e funcional, bem como cópia de artigos ou livros publicados, de natureza jurídica ou literária.

§ 3º. A avaliação poderá incluir entrevistas e visitas de um ou mais dos membros da Comissão Especial à unidade judiciária em que atue o magistrado.

§ 4º. A Comissão solicitará da OAB, seccionais de Rondônia e Acre informações sobre a conduta profissional do vitaliciando no período do vitaliciamento.

Art. 4º. Para efeito de vitaliciamento, os juízes vitaliciandos participarão de curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados ou promovido pela EJUD.

Parágrafo Único. A assiduidade e o aproveitamento dos novos juízes no curso serão requisitos de cumprimento do período probatório, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, prover os meios necessários para a concretização da frequência, principalmente quanto àqueles que atuam em cidades que não àquela onde serão ministrados os cursos da EJUD.

Art. 5º. O Secretário da Comissão Especial fica incumbido de abrir uma pasta para cada juiz vitaliciando, na qual serão arquivadas as informações que a Comissão Especial entender necessárias, além daquelas já mencionadas neste Regulamento Administrativo.

Art. 6º. O processo de avaliação do desempenho funcional e ético será iniciado 180 (cento e oitenta) dias antes da data em que o juiz completar o prazo constitucionalmente estabelecido para o vitaliciamento, quando a Secretaria de Recursos Humanos comunicará o fato à Comissão Especial que determinará a abertura do respectivo processo administrativo, a ser apreciado pelo Colegiado, em composição plena, contendo cópia dos relatórios periódicos já apresentados e do relatório final.

§ 1º. Em caso de falta disciplinar cometida pelo magistrado, o processo respectivo será instaurado, independentemente do prazo deste artigo.

§ 2º. O magistrado vitaliciando será cientificado pessoalmente da autuação do processo administrativo de vitaliciamento, tão logo esta ocorra.

§ 3º. A Secretaria de Recursos Humanos deverá instruir a comunicação à Comissão Especial, com resumo das ocorrências consignadas na vida funcional do Magistrado, compreendendo os períodos de designação; as Varas do Trabalho em que atuou; as eventuais penalidades sofridas; os cursos de que participou, como aluno, instrutor ou

professor em eventos do TRT – 14ª Região, juntando cópia do respectivo certificado; e outros registros existentes no assentamento funcional.

§ 4º. A tramitação do processo administrativo do Vitaliciando observará o necessário sigilo, com o fim de preservar o avaliado, restringindo-se à Corregedoria, à Comissão Especial e ao próprio juiz, sendo-lhe facultado se fazer acompanhar pela AMATRA XIV.

Art. 7º. O juiz corregedor examinará o processo e o apresentará ao Tribunal, em sessão administrativa designada para esse fim, com o relatório escrito da Comissão Especial sobre o desempenho do Magistrado, para efeito de confirmação no estágio probatório.

Art. 8º. Não sendo o magistrado confirmado no estágio probatório, o que ocorrerá mediante decisão fundamentada de 2/3 dos membros do Tribunal, o Colegiado determinará a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para defesa, contados da entrega de cópia do processo de avaliação que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à decisão do Colegiado.

Art. 9º. Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem defesa, o processo será reincluído em pauta, para decisão final de pelo menos 2/3 dos membros que compõem o Tribunal.

§ 1º. Decidindo o Tribunal pela perda do cargo, o Presidente do Tribunal baixará o ato de exoneração, ficando o magistrado afastado de suas funções, a partir da data da decisão.

§ 2º. Em não decidindo o Tribunal pela perda do cargo, será aprovada a atuação do magistrado, tornando-o vitalício, ao completar o prazo constitucionalmente estabelecido para o vitaliciamento.

Art. 10. Os juízes que já se encontram em estágio probatório deverão cumprir, ao longo do prazo que remanescer para a aquisição da vitaliciedade, as determinações desta Resolução Administrativa, no que couber, conforme dispuser a Comissão Especial.

Parágrafo único. O magistrado que estiver a alcançar os 90 (noventa) dias que antecederem ao prazo constitucional de vitaliciamento deverá apresentar, em 15 (quinze) dias a contar da constituição da Comissão Especial, as informações mencionadas no artigo 3º, parágrafo primeiro, desta Resolução Administrativa, as quais deverão ser apreciadas pela Comissão Especial, em conjunto com aquelas a serem expedidas pelas Secretarias de Pessoal e da Corregedoria; observando-se, ainda, as demais disposições dos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação."

Vencida a Juíza Maria do Socorro Costa Miranda, quanto ao inciso II, do parágrafo 2º, e letra "c" do parágrafo 3º, ambos do artigo 2º; segunda parte do caput do artigo 3º e parágrafo 3º desse mesmo artigo; artigo 4º; artigo 6º; artigo 7º; artigo 8º; e artigo 10, que mantinha o texto da minuta apresentada pela Comissão Especial. Vencida, ainda, a Juíza Vania Maria da Rocha Abensur, quanto ao artigo 3º, caput, e parcialmente vencida, quanto ao parágrafo 3º desse mesmo artigo. (Processo MA nº 01058.2004.000.14.00-6) Presentes, ainda, à Sessão, os Juízes do Tribunal Vulmar de Araújo Coêlho Junior, Maria do Socorro Costa Miranda e Maria Cesarineide de Souza Lima. Presentes, também, os Juízes Vania Maria da Rocha Abensur, Carlos Augusto Gomes Lobo e Shikou Sadahiro,

Titulares de 1ª Instância convocados para compor o quorum. Ausente o Juiz do Tribunal Mário Sérgio Lapunka, em gozo de férias. Funcionou nesta Sessão Administrativa, o Procurador do Trabalho Alberto Emiliano de Oliveira Neto. Sala das Sessões do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Porto Velho, 30 de junho de 2005.

ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA
Juíza Presidente

VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Juiz do Tribunal

MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
Juíza do Tribunal

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza do Tribunal

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Juíza de Primeira Instância Convocada

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz de Primeira Instância Convocado

SHIKOU SADAHIRO
Juiz de Primeira Instância Convocado

HEBERT EUGÊNIO GONÇALVES
Secretário do Tribunal Pleno

[Publicada no DOJT14 n. 120 de 4-7-2005](#)